

# CONTEXTO JURÍDICO

EDIÇÃO NACIONAL

## Julgamento sobre sobras eleitorais será retomado amanhã (28)

Pedido de vista do ministro Nunes Marques suspendeu o julgamento de três Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs 7228, 7263 e 7325) em que partidos políticos questionam a alteração dos critérios de distribuição das vagas decorrentes de sobras eleitorais nas eleições proporcionais, sistema aplicado para os cargos de deputados federais, estaduais e distritais e vereadores. O julgamento será retomado na sessão da próxima quarta-feira (28).

As ações contestam alterações promovidas no Código Eleitoral e Lei das Eleições pela Lei 14.211/2021. A nova regra estabelece que só poderão concorrer às vagas não preenchidas, chamadas de sobras eleitorais, os partidos que tenham obtido pelo menos 80% do quociente eleitoral, bem como os candidatos com votação igual ou superior a 20% desse quociente. Havendo vagas residuais, a lei prevê que as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias.

## Supremo confirma aumento de prazo para MG aderir ao Regime de Recuperação Fiscal

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou decisão que prorrogou por 120 dias o prazo de adesão do Estado de Minas Gerais ao Regime de Recuperação Fiscal (RRF). Por unanimidade, o colegiado referendou liminar do ministro Nunes Marques que estendeu o prazo para a negociação entre MG e a União para renegociação de dívidas.

A decisão foi tomada na sessão virtual encerrada em 20/2, na Petição (PET) 12074, pela qual o governador Romeu Zema e a Assembleia Legislativa de Minas pediram mais tempo para finalizar o Plano de Recuperação Fiscal estadual de forma a

obtido com a divisão dos votos válidos pela quantidade de vagas a serem preenchidas. Já o quociente partidário, que define o número de vagas de cada partido, é obtido com a divisão do total de votos da agremiação pelo quociente eleitoral.

**Distribuição de vagas** - A lei estabelece que as vagas nas eleições proporcionais podem ser distribuídas em até três fases. Na primeira fase, as vagas são preenchidas pelos candidatos de cada partido que obteve o quociente eleitoral e tenham tido votos em número igual ou superior a 10% do respectivo quociente eleitoral.

Na segunda fase, em que começam a ser distribuídas as sobras, participam os partidos com pelo menos 80% do quociente eleitoral, e os candidatos com votação igual ou superior a 20% desse quociente. Havendo vagas residuais, a lei prevê que as cadeiras serão distribuídas aos partidos que apresentarem as maiores médias.

## Supremo mantém condenação de policiais militares de SP por homicídio de estudante

A Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, negou recurso e manteve a condenação de seis policiais militares, um capitão, um sargento e quatro cabos, pelo homicídio de um estudante durante uma abordagem no bairro de Itaquera, na capital paulista. O julgamento foi realizado na sessão virtual encerrada no dia 20/2.

**Ameaça** - O caso ocorreu em 2008 durante uma abordagem de dois estudantes com frascos de uma substância que os policiais acreditavam ser lança-perfume. Após ameaçá-los de morte, dois policiais mandaram que os jovens engolissem o líquido. Um deles conseguiu cuspir a substância, mas o outro engoliu e comeu a passar mal. Levado por policiais civis a um hospital, ele não resistiu. A perícia demonstrou que a substância líquida era tricloroetileno, um produto utilizado na fabricação de solventes.

**Condenações** - Condenados pelo Tribunal do Júri, os seis policiais apresentaram apelação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que confirmou as sentenças. Eles foram condenados pelos crimes de homicídio qualificado e constrangimento ilegal a penas que variam de 14 a 19 anos de prisão.

**Alegação de falta de provas** - No recurso apresentado ao STF, eles alegaram que não haveria provas de que a vítima tenha falecido



Condenados pelo Tribunal do Júri, os seis policiais apresentaram apelação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que confirmou as sentenças.

em decorrência da ingestão de tricloroetileno por ordem deles e que a condenação se deu por má formulação dos quesitos apresentados aos jurados. afirmaram, ainda, que

o caso teria impacto em outras controvérsias (repercussão geral) sobre a competência ou não da Justiça Militar para julgar casos envolvendo policiais militares.

## PUBLICIDADE LEGAL



### EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.

CNPJ/MF nº 04.149.295/0001-13 - NIRE nº 3.530.055.495-7

#### Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 16 de Fevereiro de 2024

Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento da respectiva Remuneração proporcional a tal parcela do Valor Nominal Atualizado objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando como taxa de desconto o cupom do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duração mais próxima à duração remanescente das Debêntures, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do primeiro, segundo e terceiro Dias Úteis imediatamente anteriores à Data da Amortização Extraordinária Facultativa calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, acrescido dos Encargos Moratórios, de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver, sendo o prazo médio calculado conforme Resolução CMN 5.034, ou em outro normativo que venha substituir-lá; (xx) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**: Nos termos da Resolução CMN 4.751, ou se for o caso, da regulamentação vigente na ocasião, desde que respeitados os requisitos já previstos, e desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada a oferta de resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas em adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto do resgate, acrescido (a) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, de Prêmio de Resgate da Oferta a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo, observada a legislação vigente à época; (xxi) **Aquisição Facultativa**: A Companhia poderá, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data da Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), devendo tal fato, assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); (xxii) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xxiii) **Proorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxiv) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo Data da Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), devendo tal fato, assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); (xxv) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xxvi) **Proorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxvii) **Encargos Moratórios**: Ocorrendo Data da Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), adquirir Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), devendo tal fato, assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa"); (xxviii) **Local de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (xxix) **Proorrogação dos Prazos**: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de quaisquer obrigações prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devem ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo; (xxx) **Subestação Tucumã**: Com dois bancos de transformação 230/65/13,8 KV de 150 MVA cada, formada por sete unidades mono-fásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; (xxxi) **Unidades de transformação**: (i) unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, tele comunicação, administração e apoio; e (iv) o trecho de linha de transmissão em 230 KV, em circuito duplo, entre o ponto de secionamento da Linha de Transmissão 230 KV Abuna - Rio Branco I, em circuito simples, com extensão aproximada de trezentos e cinco quilômetros; (xxxii) **Vencimento Antecipado**: As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; (xxxiii) **Destinação de Recursos**: Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034 e da Portaria, os recursos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão integralmente utilizados para o reembolso de gastos, despesas ou dívidas que tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data do encerramento da Oferta e/ou pagamento de despesas, dívidas e gastos futuros relacionados ao projeto de transmissão de energia elétrica, relativo a Lote 1 do Leilão nº 01/2021-ANEEL, compreendendo: (i) terceiro circuito da Linha de Transmissão Abuna - Rio Branco I, em 230 KV, em circuito simples, com extensão aproximada de trezentos e cinco quilômetros; (ii) Subestação Tucumã, com dois bancos de transformação 230/65/13,8 KV de 150 MVA cada, formada por sete unidades mono-fásicas de 50 MVA cada, sendo uma unidade de reserva; (iii) unidades de transformação, entradas de linha, interligações de barramentos, equipamentos de compensação de reativos e conexões, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, tele comunicação, administração e apoio; e (iv) o trecho de linha de transmissão em 230 KV, em circuito duplo, entre o ponto de secionamento da Linha de Transmissão 230 KV Abuna - Rio Branco I e a Subestação Tucumã, as entradas de linha correspondentes na nova Subestação e a aquisição dos equipamentos necessários às modificações, substituições e adequações nas entradas de linha das Subestações terminais existentes ("Projeto"); (xxxiv) **Locação e Procedimento de Distribuição**: As Debêntures serão objeto de distribuição pública exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CMV 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firmar de colocação para a totalidade das Debêntures, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, na qualidade de coordenador líder na condução da Oferta ("Coordenador Líder"), conforme previsto no "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em rito de registro automático, sob o Regime de Garantia Fidejussionária, em Série Única, da 1ª (Prémera) Emissão da EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). A Oferta terá como Público-Alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CMV 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o Público-Alvo; (xxxv) **Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em nome corrente nacional, no ato da subscrição ("Data da Primeira Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, no caso de vencimento antecipado, ou o seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo) acrescido da Remuneração, no caso de vencimento posterior; (xxxvi) **Depósito para negociação e custódia eletrônica**: As Debêntures serão depositadas por: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante, as Debêntures apenas poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, conforme disposto no artigo 86, inciso V, da Resolução CMV 160, condicionado, ainda, ao cumprimento, pelo Coordenador Líder, do artigo 89 da Resolução CMV 160, quando que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (xxxvii) **Garantia Fidejussionária**: Em garantia do fidejussionário, obrigando-se, na melhor forma de direito, como devedora solidária e principal pagadora de todos os valores a serem devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão; e (xxxviii) **Demais características**: As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão. 5.2. Autorizar diretoria e os administradores da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fidejussionário, Escriturador, Banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais oferentes, servidores que, eventualmente, fixando-lhes os respectivos honorários); 5.3. Ratificação: todos os atos relacionados às matérias acima, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou assembleia geral de acionistas, realizar a resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão; 5.4. Ratificação da Oferta: efetivar a Oferta (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fidejussionário, Escriturador, Banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais oferentes, servidores que, eventualmente, fixando-lhes os respectivos honorários); 5.5. Ratificação da Emissão: efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo: (a) celebrar todos os documentos e seus eventuais aditamentos e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima, incluindo, mas não se limitando à Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos a estes documentos; e (b) contratar(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como Agente Fidejussionário, Escriturador, Banco liquidante, assessores jurídicos, B3 e demais oferentes, servidores que, eventualmente, fixando-lhes os respectivos honorários); 5.6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 16 de fevereiro de 2024. Michele A. Cardoso Peres - Secretária da Mesa.

## Recuperação judicial não pode significar blindagem patrimonial irrestrita das empresas

O ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Raul Araújo explicou que a liminar que permitiu a continuidade dos negócios da livraria não retirou do juízo da recuperação a competência para decidir sobre os atos constitutivos relativos ao patrimônio do grupo empresarial.

Na avaliação dele, a ampliação dos efeitos da liminar, como buscado pela livraria, poderia tornar “contornos de um ‘cheque em branco’”, apto a justificar futuros descumprimentos e coibir determinações importantes que são legitimamente asseguradas ao juízo da recuperação judicial ou a outros juízos singulares”.

STJ encaminha 280 precatórios de 2024 para pagamento em fevereiro; credores devem ficar atentos à ação de golpistas

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) vai depositar, até o próximo dia 29, R\$ 128 milhões referentes ao pagamento de 280 precatórios devidos pela União em causas diversas. Ao todo, são 183 precatórios de natureza alimentar e 97 de natureza comum.

A movimentação ocorre após a publicação, no último dia 20, de

uma portaria do Ministério do Planejamento e Orçamento com a abertura de crédito suplementar para o pagamento de cerca de R\$ 30 bilhões dos precatórios estimados para 2024.

O STJ alerta que os credores não precisam tomar nenhuma providência por enquanto e devem ficar atentos à possibilidade de ação de golpistas. Não há a necessidade de fazer nenhum pagamento para receber o valor devido, nem de contratar serviços para acelerar ou desembaraçar a liberação do precatório.

Os valores depositados ficam bloqueados e a liberação está prevista para o mês de março. Com relação aos precatórios do ano de 2023 depositados ainda em dezembro do ano passado, a presidente do STJ, ministra Maria Thereza de Assis Moura, já autorizou o saque ou a movimentação dos valores - caso não haja recurso das partes contra essa decisão, o STJ enviará, a partir de 29 de fevereiro, os comunicados à Caixa Econômica Federal para a liberação dos recursos.

Na avaliação dele, a ampliação dos efeitos da liminar, como buscado pela livraria, poderia tornar “contornos de um ‘cheque em branco’”, apto a justificar futuros descumprimentos e coibir determinações importantes que